



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157 /2022**

**DISPÕE A IMPLANTAÇÃO DO  
CADASTRO MUNICIPAL DE BIKES,  
DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Cadastro Municipal de Bikes no âmbito do Município.

Art.2º O sistema descrito no artigo 1º da presente lei conterà as seguintes informações:

- I – Nome completo do proprietário ou responsável pela bicicleta;
- II – Endereço completo do proprietário ou responsável pela bicicleta;
- III – Número de série da bicicleta;
- IV – Fabricante da bicicleta;
- V – Demais informações pertinentes sobre o veículo.

Art.3º O sistema de Cadastro poderá ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal ou conforme melhor convier à Municipalidade.

Art.4º As informações descritas nos incisos do artigo 2º da presente lei, serão prestadas sempre que solicitadas pelos órgãos de segurança, para apuração de prática de eventual crime contra o patrimônio.

**MARACANAÚ, 09 de Maio de 2022.**

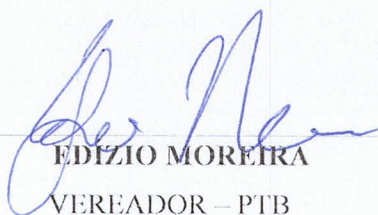


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**GABINETE VEREADOR EDIZIO MOREIRA**

Art.5º As despesas para implantação do Sistema descrito no artigo 1º da presente lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARACANAÚ, 09 de Maio de 2022.

  
EDIZIO MOREIRA  
VEREADOR – PTB



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Indicação tem como premissa a proteção ao patrimônio de ciclistas que trafegam pelas vias do nosso Município, haja vista que as bicicletas são veículos vulneráveis à prática de crimes contra o patrimônio, como roubos e furtos.

Com a ausência de uma ferramenta que cadastre e identifique os proprietários ou responsáveis pela bicicleta (em caso de bicicletas de uso infantil), dificulta-se ou até mesmo impossibilita a localização do veículo, especialmente porque as bicicletas furtadas ou roubadas são rapidamente vendidas pelos praticantes do crime e adquiridas, muitas vezes, por pessoas que não possuem conhecimento que as mesmas são frutos de crime.

Desse modo, peço aos meus Pares apoio integral para aprovação do presente Projeto de Lei, que trará segurança aos ciclistas da nossa Cidade.